

CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE
CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata da reunião de propositura do Registro Provisório
da Folia de Reis

Aos 8 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às 16:00, reuniram-se, no salão Nobre da Prefeitura Municipal, os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cedro do Abaeté, com o fim específico de iniciar o processo de Registro do bem cultural denominado Folia de Reis, conforme a Lei Municipal 208, de 04 de outubro de 2010, que trata da preservação dos bens culturais de Cedro do Abaeté, incluindo os bens imateriais. Como é de conhecimento geral, a Folia de Reis é um importante marco histórico do município, tanto pelo seu valor sentimental quanto pelo valor religioso. O registro da Folia de Reis é uma prerrogativa importante para manter a sua integridade histórica social e a sua preservação. Para tanto, foi proposto, de iniciativa da Secretária Municipal de Educação e Cultura, o processo de registro do referido bem, motivo da presente reunião. Após a exposição dos motivos do registro, pela presidente do Conselho, foi feita a votação a respeito do registro provisório do bem cultural denominado Folia de Reis. Os membros presentes a presidente do Conselho Norma Borges Pinto Silva, e os demais membros, Ana Cláudia Ribeiro Moreira, Carlos Rodrigues Pinto, Múcio Faria, José Maria da Silva, e Maria José da Costa, votaram da seguinte forma, a respeito do registro da Folia de Reis: a Presidente Norma Borges Pinto Silva vota a favor do registro, Ana Cláudia Ribeiro Moreira vota a favor do registro, Carlos Rodrigues Pinto vota a favor do registro, Múcio Faria vota a favor do registro, José Maria da Silva vota a favor do registro e Maria José da Costa vota a favor do registro. Finda a votação, e verificado que o Conselho vota pelo registro da Folia de Reis como patrimônio imaterial de Cedro do Abaeté, **fica registrado o Registro Provisório da Folia de Reis**, para o qual será preparado o devido Dossiê. O bem a ser registrado hoje se encontra sob a responsabilidade de José de Paula Sobrinho, residente a Rua Rio Indaiá nº 1.102, Cedro do Abaeté, Minas Gerais e de Jorge Ferreira de São José residente a Rua Rio Indaiá 1.178, Cedro do Abaeté, Minas Gerais para as quais as notificações serão endereçadas para os responsáveis acima citados. Para assegurar a proteção e integridade do bem cultural Folia de Reis, como diretrizes de intervenção e preservação do Bem, estão em fase de análise ações de manutenção e atividades de Educação Patrimonial, bem como os estudos para a implantação de mecanismos de valorização e publicidade da cultura popular. A presidente do Conselho se prontificou a enviar aos responsáveis pela Folia de Reis as devidas notificações a respeito do registro provisório, com as prerrogativas para a sua impugnação, caso desejem, como prevê os mecanismos legais. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual após ser lida e aprovada segue assinada por todos os presentes.

*Norma Borges Pinto Silva, Ana Cláudia
Ribeiro Moreira, Múcio Faria, Carlos Rodrigues Pinto, José Maria da
Silva, Maria José da Costa*